



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

CHAMADA PÚBLICA PAA nº 02/2024

DISPENSA 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23365.000076/2024-87

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166 DE 22 DE MARÇO DE 2023, NO DECRETO Nº 11.802/2023 E NA RESOLUÇÃO GGALIMENTA 3/2022 E SUAS ALTERAÇÕES

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Feliz, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/00013-80, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Marcelo Lima Calixto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.166/2023, do Decreto nº 11.802/2023 e nas Resoluções CGPAA correlatas, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda, à Comissão Permanente de Planejamento e Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Campus Feliz do IFRS, constituída pela Portaria nº 140/2023, **até o dia 11 de março de 2024, às 09 horas**, quando terá início a Sessão Pública, nas dependências do IFRS – Campus Feliz, com sede na Rua Princesa Isabel, 60 - Bairro Vila Rica, na cidade de Feliz - RS **ou enviar no e-mail: slc@feliz.ifrs.edu.br**

1. OBJETO

1.1.O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	*Preço de Aquisição unitário (R\$)	*Preço de Aquisição Total (R\$)
1	BANANA - Fruta in natura, variedade Prata, em penca, com grau de maturação entre 60 a 70% de maturação (no ponto de consumo: nem verde nem muito madura)	kg	3000	R\$6,49	R\$19.470,00
2	MAÇA - Fruta in natura, variedade Gala ou Fuji, com grau de maturação no ponto de consumo, ou seja, nem verde nem muito madura,	kg	1000	R\$10,03	R\$10.030,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

3	SUCO DE FRUTA - Suco de fruta integral, sem conservantes, aditivos ou corantes. Suco composto 100% de fruta. Sem adição de açúcares.	200mL	12000	R\$4,36	R\$52.320,00
4	BOLO INDIVIDUAL - Bolo caseiro, sem recheio e sem cobertura. Diversos sabores: aipim, laranja, cenoura, milho, beterraba.	un.	8000	R\$3,72	R\$29.760,00
5	BISCOITO/BOLACHA - Biscoito caseiro doce, elaborado com farinha de trigo, gordura, açúcar, água, fermento.	Pacote 500g	550	R\$24,50	R\$13.475,00
6	PÃO NUTRITIVO - Pão salgado de vegetais. Diversos sabores: aipim, batata doce, cenoura, milho e beterraba.	un.	12000	R\$3,22	R\$38.640,00
7	BROWNIE - Bolo tipo brownie feito em porção individual, sem cobertura e sem recheio.	un.	8000	R\$3,40	R\$27.200,00
Total					R\$ 190.895,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022).**

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos próprios do IFRS – Campus Feliz, Elemento de Despesa: PTRES: 231641; Natureza de despesa: 339032.03; Fonte: 100000000; PI: L2ORLP0100I. Exercício financeiro do ano corrente.

3. PREÇO

3.1. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao agricultor familiar ou as suas organizações, de acordo com o art. 5 da Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, utilizado o valor médio obtido em, no mínimo, 3 (três) pesquisas no mercado varejista, preferencialmente local, devidamente documentadas.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é R\$ 190.895,00 (cento e noventa mil, oitocentos e noventa e cinco reais).



4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. ENVELOPE Nº 01 – Os beneficiários fornecedores (Grupos Informais e/ou fornecedores individuais)

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda **(ANEXO III)**;
- V - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme **ANEXO VI** deste edital.

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 – As Organizações Fornecedoras

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados **(ANEXO IV)**;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **(ANEXO V)**;
- VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.
- VI - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VIII - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.

4.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação, quando se propuserem a fornecer:

- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem e, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes, no caso do Leite em Pó;



- b) produto qualificado como Orgânico ou agroecológico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou agroecológica conforme a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA.
- c) Para o suco, o proponente deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove a origem.
- d) Os beneficiários e organizações fornecedoras que contratam serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, deverão apresentar o contrato ou instrumento congêneres; e,
- e) Para os alimentos industrializados, além dos documentos acima citados, quando produzidos por agroindústrias familiares formalizadas por meio do Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), apresentar cópia do certificado de inclusão e atestado de cadastramento no PEAF do agricultor familiar/fornecedor.

4.3. Não será considerado inabilitado as organizações que deixarem de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

4.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.5. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus Feliz poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada no parágrafo único do art. 7º da Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da comissão, caso seja necessário.

4.6. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA

4.7. No **Envelope nº 02** os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar o **Proposta de Venda, assinada pelo seu representante legal**, conforme **Anexo II**. -

4.8. As propostas de venda recebidos pelas Entidades Executoras serão analisados pela Comissão, independentemente da presença dos interessados na data e horário da sessão pública.

4.8.1. Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

4.9. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União).

4.10. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens, constante do subitem 1.1. deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

4.11. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 1.1. ao longo das entregas ante mencionadas.



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. O critério para classificação das propostas seguirá o estipulado no Art. 10 da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) grupos de projetos de fornecedores locais; (Município de Feliz)
- b) grupo de projetos estaduais (RS).
- c) grupo de projetos regionais.
- d) grupos de projetos do país.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.2. Realizada a ordenação indicada no subitem 5.1, para cada grupo de projetos de venda será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



5.3. Realizada a ordenação indicada no subitem 5.1, para cada grupo de projetos de venda será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.4. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 5.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no subitem 5.1.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, se solicitado(s), deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

6.5. A análise ficará a cargo da seguinte profissional: Nutricionista do IFRS, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

6.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da comissão, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme definido no Projeto Básico (ANEXO I).

8. PAGAMENTO

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2. O pagamento será realizado conforme os prazos definidos na IN SEGES/ME nº 77/2022, a contar da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

8.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida em categorias conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021.

8.4. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração



deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

8.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.6. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.

8.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I)**

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. **As sanções estão estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I).**

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. **A presente Chamada Pública** será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site do IFRS - Campus Feliz com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução CGALIMENTA nº 03, de 14 de junho de 2022. Este edital também poderá ser requerido via *e-mail*, pelo endereço eletrônico: slc@feliz.ifrs.edu.br.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

11.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

11.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição dos itens, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.7. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites, conforme Art. 6º do Decreto nº 11.802/2023 e Art. 4º, III da Resolução CGALIMENTA nº 03/2022:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

I - por unidade familiar, de até:

a) R\$30.000,00 (vinte mil reais) por DAP/CAF por ano.

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, de até:

a) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional.

11.8. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Caxias do Sul/RS como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

11.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.9.1. Anexo I - Projeto Básico;

11.9.2. Anexo II – Modelo de proposta de venda;

11.9.3. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do beneficiário/fornecedor;

11.9.4. Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria da organização fornecedora;

11.9.5. Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

11.9.6. Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

11.9.7. Anexo VII – Minuta de Contrato;

11.9.8. Anexo VIII – Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Agricultura Familiar.

Marcelo Lima Calixto
Diretor Geral - Campus Feliz



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CHAMADA PÚBLICA PAA Nº 02/2024
DISPENSA Nº 12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23365.000076/2024-87

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006 por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para o IFRS - Campus Feliz, para o período de 01 de maio de 2024 até 01 de maio de 2025.

1.2 Da descrição, das quantidades, valor unitário e valor total:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	*Preço de Aquisição unitário (R\$)	*Preço de Aquisição Total (R\$)
1	BANANA - Fruta in natura, variedade Prata, em penca, com grau de maturação entre 60 a 70% de maturação (no ponto de consumo: nem verde nem muito madura)	kg	3000	R\$6,49	R\$19.470,00
2	MAÇA - Fruta in natura, variedade Gala ou Fuji, com grau de maturação no ponto de consumo, ou seja, nem verde nem muito madura,	kg	1000	R\$10,03	R\$10.030,00
3	SUCO DE FRUTA - Suco de fruta integral, sem conservantes, aditivos ou corantes. Suco composto 100% de fruta. Sem adição de açúcares.	200mL	12000	R\$4,36	R\$52.320,00
4	BOLO INDIVIDUAL - Bolo caseiro, sem recheio e sem cobertura. Diversos sabores: aipim, laranja, cenoura, milho, beterraba.	un.	8000	R\$3,72	R\$29.760,00
5	BISCOITO/BOLACHA - Biscoito caseiro doce, elaborado com farinha de trigo, gordura, açúcar, água, fermento.	Pacote 500g	550	R\$24,50	R\$13.475,00



6	PÃO NUTRITIVO - Pão salgado de vegetais. Diversos sabores: aipim, batata doce, cenoura, milho e beterraba.	un.	12000	R\$3,22	R\$38.640,00
7	BROWNIE - Bolo tipo brownie feito em porção individual, sem cobertura e sem recheio.	un.	8000	R\$3,40	R\$27.200,00
Total					R\$ 190.895,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022).**

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao fornecimento de alimentos para os estudantes do IFRS - Campus Feliz, procurará contribuir efetivamente na garantia do Direito Humano à Alimentação e auxiliar a impulsionar a economia local, respeitando a vocação agrícola local.

2.2. A alimentação escolar está alinhada com as políticas públicas de oferta de alimentação para crianças e jovens da educação básica, matriculados nas redes públicas, e é regida pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento à Constituição Federal, de 1988, em seus artigos 6º, 205, 208 e 211.

2.3. De um modo geral, esses preceitos garantem a educação como um direito do cidadão, e um dever do estado, com vistas à promoção da cidadania plena e da igualdade social. Os Institutos Federais surgem nesse contexto como instituições de referência em educação, ciência e tecnologia, inserindo-se como espaço de oportunidades para a promoção da cidadania, a inclusão e a redução das desigualdades sociais, assentados em valores como a equidade e justiça social, e compromisso com a sociedade. Nesse sentido, ressalta-se o compromisso dos IFs com a oferta de cursos de ensino médio, nas modalidades integrado e concomitante - e o consequente atendimento do Parágrafo único, do Art. 3º da Resolução FNDE no. 06/2020: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."

2.4. A aquisição de merenda também consta no Plano de ação 2024 do *campus* Feliz: "Adquirir itens de alimentação para lanche dos alunos do ensino médio integrado".

2.5. Serão atendidos aproximadamente 375 (trezentos e setenta e cinco) estudantes matriculados nos cursos integrados ao ensino médio do *campus* Feliz no ano de 2024.

3. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

- a) que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;



- b) cuja amostra do produto ofertado tenha sido aprovado no parecer emitido pelo profissional;
- c) cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva Chamada Pública;
- d) que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
- e) que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

3.2 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz. Rua Princesa Isabel, nº 60, bairro Vila Rica, município de Feliz/RS, CEP: 95770-000.

4.2 Horário de entrega: das 7h30 às 9h, para os lanches da manhã e tarde, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme periodicidade prevista no cronograma de entregas (subitem 4.3), acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual se atestará o seu recebimento.

4.3 A periodicidade de entregas está descrita no cronograma abaixo:

Item	Descrição do item com as especificações	Periodicidade de entrega	Cronograma
01	BANANA	SEMANAL	SEGUNDA-FEIRA /
02	MAÇÃ	SEMANAL	SEGUNDA-FEIRA / QUINTA-FEIRA
03	SUCO DE FRUTA	MENSAL	
04	BOLO INDIVIDUAL	SEMANAL	TERÇAS-FEIRAS
05	BISCOITO/BOLACHA	QUINZENAL	
06	PÃO NUTRITIVO	SEMANAL	SEXTAS-FEIRAS
07	BROWNIE	SEMANAL	QUINTAS-FEIRAS

4.4 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.5 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela Entidade Executora, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.



4.5.1 A convocação será formalizada pessoalmente, no ato de assinatura do contrato, encaminhada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega.

4.5.2 Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e o servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

4.6 As 'Frações de Entrega' semanais deverão ser fornecidas até, no máximo, às 9 horas (nove horas) da manhã, para os lanches do período da manhã e tarde.

4.6.1 Os quantitativos por entrega ("Fração de Entrega") foram estimados de acordo com o histórico de consumo do campus, podendo, portanto, sofrer alterações; a exemplo disso, nos meses de férias dos alunos, destinatários diretos, o fracionamento de entrega pode ser reduzido significativamente.

4.6.2 O IFRS – Campus Feliz reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.

4.7 Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.7.1 As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens, desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

4.7.2 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

4.8 Conforme resolução GGPAA nº 78/2017, são admitidas a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa.

4.8.1 A aquisição de insumos industriais, embalagens ou matérias-primas adicionais necessárias para a fabricação e armazenamento dos produtos a serem fornecidos para o PAA não descaracteriza o produto fornecido como sendo de produção própria dos beneficiários fornecedores.

4.9 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

4.10 Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.

4.11 Conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente àqueles que estão substituindo e que a substituição seja atestada.



4.11.1 Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico (nutricionista) da Entidade Executora, em comum acordo com o fornecedor, que poderá contar com o respaldo do CAE e declaração técnica da EMATER.

4.12 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido em 02 (duas) vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) ser entregue, após seu ateste, ao representante designado pela Entidade Executora.

4.12.1 O Termo de Recebimento deve conter, conforme estipulado no art. 15 do Decreto nº 7.775/2012: a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

4.13 Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado pela Entidade Executora.

4.14 A regularidade da oferta de lanches aos destinatários, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas constante do item 4.4.1 deste Projeto Básico; a impontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 A Contratante deverá convocar formalmente o(a) Contratado(a), pessoalmente, no ato da assinatura do contrato, via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios).

5.3.1. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega.

5.3.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;
- 6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, não celebração do contrato, retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e/ou inexecução contratual, às penalidades previstas no artigos 156 da Lei n.º 14.133/2023 e correlatos.

6.3 Fornecer os gêneros alimentícios nos valores estabelecidos durante toda a vigência do contrato.

6.4 Fornecer os gêneros alimentícios conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificada na tabela de Cronograma de Entregas constante do subitem 4.4.1 deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.

6.5 Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

6.6 Retirar todos os produtos recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

6.7 Ressarcir danos causados à Entidade Executora, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

7.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

7.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor contratado é R\$ 190.895,00 (cento e noventa mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa: PTRES
231641; Natureza de despesa: 33903203; Fonte: 1000000000; PI: L20RLP0100I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA MODELO PARA OS GRUPOS
FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA (COMPRA INSTITUCIONAL)					
PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP/CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP/CAF Física
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE AGRICULTOR (FORNECEDORES) E PRODUTOS					
Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Preço Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF:					
Total do agricultor					R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

Identificação do Agricultor Familiar					
Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Preço Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF:					
Total do agricultor					R\$
Identificação do Agricultor Familiar					
Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Preço Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF:					
Total do agricultor					R\$
Identificação do Agricultor Familiar					
Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Preço Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF:					
Total do agricultor					R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total por produto	
TOTAL DA PROPOSTA					R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS:		
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência):		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

MODELO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA (COMPRA INSTITUCIONAL)					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente (REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL)		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP ou CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade*	6. Valor Total
				Total do projeto	R\$
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

MODELO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA (COMPRA INSTITUCIONAL)					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física ou CAF		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data		CPF		Assinatura do Fornecedor Individual	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na
Chamada Pública nº 02/2024, processo administrativo nº 23365.000076/2024/87, na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na
proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES
FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 02/2024,
processo administrativo nº 23365.000076/20024-87, na modalidade Compra Institucional, do Programa de
Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL
DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____,
_____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por (nome do
representante legal de acordo com a Proposta de
Venda)

_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____,
_____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção,
considerando os dispositivos do Decreto nº 11.802/2023, modalidade Compra Institucional, do Programa de
Aquisição de Alimentos (PAA) e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Campus Feliz

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da empresa) _____ (nº do CNPJ) _____, sediada
(endereço completo) _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na
dispensa de licitação que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a proibição de
trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
() Sim () Não

.....,/...../2024.

Assinatura do Representante Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

ANEXO VII

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Feliz/RS, Rua Princesa Isabel, 60 - Vila Rica - Feliz RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0013-80, representada neste ato pelo pelo Diretor Geral, Sr. Marcelo Lima Calixto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do beneficiário ou organização fornecedora), com sede à Av. _____, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326/2006, Medida Provisória nº 1.166/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para o atendimento do IFRS – Campus Feliz, descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item com as especificações	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
x					
x					
x					
				Total	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios do IFRS – Campus Feliz, Elemento de Despesa: PTRES: 231641; Natureza de despesa: 339032.03; Fonte: 100000000; PI:L2ORLPO100I. Exercício financeiro do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até____, _____de 20_.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2024 (Anexo I).

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

10.2 São obrigações da Contratada:

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;
- 10.2.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
 - 10.2.5.1. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz.

10.2.6. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, não celebração do contrato, retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e/ou inexecução contratual, às penalidades previstas no artigos 156 da Lei n.º 14.133/2023 e correlatos.

10.2.7. Fornecer os alimentos conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificado no cronograma de entregas deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.

10.2.8. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

10.2.9. Retirar todos os produtos recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

10.2.10. Ressarcir danos causados à instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

11.2.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.1333/2021.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos causados à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 03/2024, pela Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, pela Medida Provisória nº 1.166/2023, pelo Decreto nº 11.802/2023 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É competente a Subseção Judiciária de Caxias do Sul - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Feliz, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DA CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

ANEXO VIII

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA)

Atesto que o IFRS – Campus Feliz, CNPJ 10.637.926/0013-80, representada pelo servidor(a) _____, CPF _____ recebeu durante o período de ____/____/2024 a ____/____/202_ da _____ os produtos abaixo relacionados, adquiridos através da Chamada Pública PAA nº 02/2024, constantes nas Notas Fiscais nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Data	Produto	Unidade	Quant.	Valor (*)	Condição do item (boa, regular, ruim)	Observações
Total						

(*) Anexar nota fiscal ref. as entregas do mês

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, características e quantidades contratadas.

Representante do IFRS – Campus Feliz